Fls. n.º 02
Proc. 708 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

GABINETE

Of. Nº 1.651/2008

MOCOCA, 24 de outubro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.272	27.10.08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei vedar a retirada de monumentos instalados em logradouros públicos desta Prefeitura, a não ser por justificada necessidade; neste caso, a autorização dar-se-á por meio de Lei Municipal.

Excetua-se desta proibição aqueles monumentos que não foram instalados pela Prefeitura, mas sim, por igrejas, ONGs e outras entidades.

A intenção do Poder Executivo é evitar polêmicas sobre o assunto e impedir que sejam danificados monumentos de grande valor com remoções para outros locais.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 03
Proc. 708 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a vedação de retirada de monumentos instalados no Município.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a retirada de quaisquer monumentos históricos, artísticos, religiosos ou culturais instalados pelo Poder Executivo Municipal em logradouros públicos, como praças e avenidas do Município de Mococa.

§ 1º - Em caso de justificada necessidade poderá ser permitida a remoção para outro local, desde que haja prévia autorização, obtida por lei municipal.

§ 2º - Excetua-se desta proibição aqueles monumentos instalados por igrejas, ONGs e outras entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 24 de outubro de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 01 de Dezembro de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 708/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 708/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 090/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de outubro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 708/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 708/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 090/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 10 / 08.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 30 / 10 / 08.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Alcino Talberti Filho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 27 / 10 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 06
Proc. 708/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 708/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 090/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 10 / 08.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 05 / 11 / 08.

AVB M

Relator

Fls. n.º 07
Proc. 108/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.090/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Aparecido Espanha

ASSUNTO :- Dispõe sobre a vedação de retirada de monumento instalados no Município.".

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissõ es, 24 de novembro de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de 11 de 2008.

Fls. n.º 08
Proc. 708/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.930/2008-CM.

Mococa, 2 de dezembro de 2008.

Protocolo nº 10821
Entrada em 02/12/08

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 1º. de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.128/2008, referente ao Projeto de Lei nº.090/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.129/2008, referente ao Projeto de Lei nº.091/2008. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.130/2008, referente ao Projeto de Lei nº.094/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.131/2008, referente ao Projeto de Lei nº.095/2008. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 09
Proc. 709 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 128 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.090/2008.

Dispõe sobre a vedação de retirada de monumento instalados no Município.

Art. 1º - Fica proibida a retirada de quaisquer monumentos históricos, artísticos, religiosos ou culturais instalados pelo Poder Executivo Municipal em logradouros públicos, como praças e avenidas do Município de Mococa.

§ 1º - Em caso de justificada necessidade poderá ser permitida a remoção para outro local, desde que haja prévia autorização, obtida por lei municipal.

§ 2º - Excetua-se desta proibição aqueles monumentos instalados por igrejas, ONGs e outras entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 2 de dezembro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário